

RESUMO DO TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E DOS RISCOS DO INVESTIMENTO AMPLIADO XP – IAXP

Queremos que nosso relacionamento seja cada vez mais transparente e, para isso, criamos este resumo com as principais informações do funcionamento do Investimento Ampliado XP. Confira abaixo:

O QUE É O INVESTIMENTO AMPLIADO XP (IAXP):

O Investimento Ampliado XP (IAXP) é um limite de crédito aberto pelo Banco XP, destinado a clientes que necessitam de cobertura financeira em operações alavancadas na corretora para além do próprio saldo mantido em sua conta investimento na XP Investimentos CCTVM S.A. ("Corretora").

Ao aderir ao IAXP, o Cliente autoriza o Banco XP a fazer um crédito em sua conta investimento na Corretora, no segundo dia de negativação, para cobrir saldo negativo em valor superior a R\$1.000,00 (mil reais), depois de um dia de multa. Para isso, o Cliente deverá cumprir as condições de elegibilidade ao produto.

O IAXP não se confunde com cheque especial, pois tem a destinação específica aqui explicada e não poderá ser usado para as mesmas finalidades do cheque especial.

A cada liberação de recursos será criado um código de operação, aqui denominada uma "Transação Alavancada", a qual será tratada como uma operação individual dentro do limite do Cliente.

QUANDO O IAXP É USADO:

O IAXP pode ser utilizado quando o Cliente realizar uma "Transação Alavancada", ou seja, operação com títulos e/ou valores mobiliários de forma alavancada e/ou que resultem em exposição ou risco de perdas financeiras em valor superior ao seu patrimônio investido conosco, deixando-o com saldo negativo na Corretora por um dia, com cobertura no segundo dia (inclusive).

COMO O IAXP É CALCULADO:

Por ser um **limite de crédito dinâmico, não rotativo**, variável de acordo com o saldo negativo devido pelo Cliente em razão das suas Transações Alavancadas, o IAXP será calculado de acordo com o patrimônio líquido elegível do Cliente mantido junto às sociedades do Grupo XP.

A efetiva utilização do IAXP está sujeita às análises de crédito, *compliance* e riscos pela XP e será feita no momento do desembolso. O limite aprovado poderá ser menor do que o valor do saldo negativo na conta do Cliente na Corretora. Se isso acontecer, o saldo da conta ainda ficará negativo e você estará sujeito às cobranças de multas porventura incidentes.

Os ativos considerados no cálculo do limite e no uso das Garantias são aqueles previstos nos [Manuais do Grupo XP](#), aos quais você deverá se atentar ao aderir ao produto.

GARANTIAS:

Os valores mantidos pelo Cliente junto ao Grupo XP serão utilizados como garantia do limite de crédito utilizado. Por tal limite ser dinâmico, ou seja, variável conforme o valor da dívida do cliente e outros critérios de crédito do Banco XP, o valor retido a título de garantias também será variável. Fique atento ao funcionamento das garantias por meio deste Termo de Adesão e do aplicativo.

Em razão de da garantia pela utilização do IAXP, determinadas transações e movimentações em suas contas poderão ser limitadas enquanto você possuir Transações Alavancadas em aberto. Assim que você regularizar as obrigações assumidas, os valores serão liberados proporcionalmente ao pagamento realizado.

Estas garantias poderão ser usadas para quitar os valores por você devidos em caso de inadimplemento, vencimento antecipado, morte, falsificação de informações e outras hipóteses aqui previstas. Fique atento às condições abaixo.

SEUS DEVERES:

É seu dever analisar suas condições financeiras antes de aderir à contratação do IAXP, sabendo que este é um produto que, embora possa ajudar na sua gestão de caixa, é oneroso e pode gerar endividamento.

Também, você deverá ter seu *suitability* adequado para contratar as Transações Alavancadas, tendo conhecimento e experiência no mercado financeiro, suficientes e necessários para entender a estrutura de cada uma delas.

Quando for quitar suas obrigações, você deverá solicitar a liquidação do Limite Utilizado em cada Transação Alavancada (somado a encargos, tributos e eventuais juros), respeitando os horários indicados no site, via Plataforma XP ou junto ao seu assessor.

Atente às condições abaixo, às quais deverá atender integralmente para poder ter acesso ao IAXP.

PRAZOS, RENOVAÇÃO, CUSTOS E TAXAS:

Uma vez contratado por você, o IAXP será concedido e desembolsado no segundo dia de negativação após uma Transação Alavancada para cobrir o seu saldo negativo na XPI CCTVM, depois de você incorrer em um dia de multa. Ou seja, o desembolso cobrirá o saldo devedor a partir do segundo dia de negativação (inclusive), mas você ainda deverá arcar com a multa do primeiro dia de negativação.

Os custos do IAXP, seu CET e os juros remuneratórios serão apresentados a você no detalhe na jornada de adesão ao produto. Você deverá atentar aos custos e taxas antes de seguir com a efetiva contratação do IAXP.

Cada Transação Alavancada terá prazo de 14 dias corridos a partir da data da sua disponibilização em conta, sendo renovável por até 8 períodos sucessivos (a critério do Banco XP). Deste modo, os juros remuneratórios incidirão sobre o valor do IAXP utilizado e seu cálculo será feito com base no número de dias corridos do período utilizado.

O Banco XP poderá alterar os juros remuneratórios mediante atualização da informação em <https://rotativoan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf>, te comunicando com, no mínimo, 15 dias de antecedência, por meio de e-mail enviado ao endereço cadastrado por você ou por qualquer outra forma de contato usualmente utilizada pelo Banco XP.

Mas lembre-se: em caso de atraso no pagamento do valor desembolsado, você também deverá pagar os juros e multas de mora, de 1% ao mês e 2% incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas, respectivamente.

RESCISÃO:

O Cliente poderá solicitar a suspensão da contratação do IAXP, desabilitando-o, a qualquer tempo, seguindo as orientações e condições indicadas pelo Banco XP na Plataforma XP e neste contrato.

LINKS ÚTEIS:

<https://rotativoan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf>; e
www.xpi.com.br/custos-operacionais

ESTE É APENAS UM RESUMO DE ALGUMAS DAS CONDIÇÕES MAIS IMPORTANTES DO IAXP, QUE NÃO É, NEM PRETENDE SER, EXAUSTIVO. ENTÃO, SUGERIMOS QUE VOCÊ TAMBÉM LEIA O DOCUMENTO COMPLETO A SEGUIR.

ANEXO VI AO CONTRATO DE ABERTURA, MANUTENÇÃO E ENCERRAMENTO DE CONTA DE DEPÓSITOS À VISTA E OUTRAS AVENÇAS – PESSOA FÍSICA

TERMO DE ADESÃO E CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E DOS RISCOS DO INVESTIMENTO AMPLIADO XP

O presente Termo de Adesão e Ciência das Condições e dos Riscos do Investimento Ampliado XP (“Termo de Adesão”) descreve as condições e os riscos de utilização do produto Investimento Ampliado XP (“Investimento Ampliado XP”) pelo **CLIENTE**, pessoa física devidamente qualificada na ficha cadastral neste ato preenchida e/ou ratificada eletronicamente (“Cliente”) por meio das plataformas digitais do Grupo XP (“Ficha Cadastral” e “Plataforma XP”, respectivamente) ou dos demais canais disponibilizados pelo **BANCO XP S.A.**, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 33.264.668/0001-03, com endereço comercial à cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 1909, Torre Sul, 30º andar (parte), Vila Nova Conceição, CEP 04.543-907 (“Banco XP”).

O CLIENTE DECLARA TER LIDO O INTEIRO TEOR DESTES TERMOS DE ADESÃO ANTES DE CONCLUIR O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO AMPLIADO XP, SENDO CERTO QUE O ACEITE ÀS CONDIÇÕES CONSTANTES DA JORNADA DE ADESÃO SIGNIFICARÁ A EXPRESSA MANIFESTAÇÃO DE SUA CONCORDÂNCIA COM O TEOR DESTES TERMOS DE ADESÃO E COM TODA E QUALQUER TRANSAÇÃO ALAVANCADA QUE REALIZAR SOB A ÉGIDE DO PRESENTE. O CLIENTE PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CANCELAR O INVESTIMENTO AMPLIADO XP, DEVENDO FAZÊ-LO DE ACORDO COM ESTES TERMOS. O BANCO XP RECOMENDA QUE O CLIENTE UTILIZE O INVESTIMENTO AMPLIADO XP COM RESPONSABILIDADE, DE ACORDO COM SUAS CONDIÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS E SEM SUBMETER SEU PATRIMÔNIO E O DE SUA FAMÍLIA A RISCOS EXCESSIVOS. EVITE O SUPERENDIVIDAMENTO. CASO DECIDA CONTRATAR O PRODUTO, SUGERIMOS QUE TENHA UM PLANO DE CONTINGÊNCIA E UM PLANO DE PAGAMENTO EM CASO DE RENOVAÇÃO E/OU EXECUÇÃO DAS GARANTIAS, NA FORMA PREVISTA ABAIXO.

Este Termo de Adesão não limita, restringe ou anula quaisquer direitos, obrigações e disposições de quaisquer outros contratos celebrados entre o Banco XP e o Cliente, incluindo a Ficha Cadastral e o Contrato de Abertura de Conta de Depósito à Vista (“Contrato”), sendo certo que a ativação do Investimento Ampliado XP só ocorrerá caso o Cliente tenha: (i) a Ficha Cadastral e o Contrato junto ao Banco XP devidamente formalizados e vigentes; e (ii) a Conta Banco XP (conforme abaixo definida) devidamente aberta. Os termos de tais instrumentos são aplicáveis subsidiária e cumulativamente ao presente Termo de Adesão.

1. INVESTIMENTO AMPLIADO XP

1.1. O Investimento Ampliado XP consiste na disponibilização, pelo Banco XP, de limite de crédito para que o Cliente realize operações com títulos e/ou valores mobiliários de forma alavancada e/ou que resultem em exposição ou risco de perdas financeiras em valor superior ao patrimônio do Cliente investido junto ao Banco XP ou qualquer das empresas integrantes do Grupo XP, incluindo a XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“XPI CCTVM” e “Transações Alavancadas”, respectivamente).

1.2. O Investimento Ampliado XP somente poderá ser utilizado em operações envolvendo os ativos indicados no site <https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iexp.pdf>.

1.3. O limite dinâmico, variável de acordo com os critérios do Banco XP e, sobretudo, de acordo com a oscilação do patrimônio do Cliente mantido junto às instituições do Grupo XP, concedido ao Cliente para realizar as Transações Alavancadas (“Limite Disponível”) será consultado pelo Cliente por meio da sua área logada na Plataforma XP, sendo calculado pelo Banco XP com base no somatório do valor de mercado de determinados ativos de titularidade do Cliente mantidos junto ao Banco XP, à XPI CCTVM e qualquer das empresas integrantes do Grupo XP que estejam disponíveis, livres de quaisquer ônus ou gravames de qualquer natureza, podendo variar. As classes de ativos que serão consideradas para o cálculo do Limite Disponível serão aquelas indicadas em <https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iexp.pdf> (“Ativos Elegíveis”).

1.3.1. O valor de mercado dos Ativos Elegíveis, para fins de atribuição do Limite Disponível, será calculado pelo Banco XP, a seu exclusivo critério, considerando os riscos de mercado, crédito, liquidez, operacional e outros indicados em suas políticas aplicáveis.

1.3.2. Por se tratar de um produto sujeito à análise de crédito, o Limite Disponível é dinâmico e poderá ser alterado ou cancelado unilateralmente pelo Banco XP, a qualquer tempo, inclusive no momento da liquidação

de uma Transação Alavancada, sem necessidade de qualquer aviso ou notificação prévia ao Cliente. Dessa forma, o Cliente continua responsável por acompanhar a liquidação de suas operações e, se necessário, providenciar os recursos para cobrir eventual saldo negativo em sua Conta XPI (conforme abaixo definida).

2. TERMOS E CONDIÇÕES DO INVESTIMENTO AMPLIADO XP

2.1. O Limite Disponível poderá ser utilizado de forma total ou parcial pelo Cliente, em uma ou mais Transações Alavancadas ("Limite Utilizado").

2.1.1. O Limite Utilizado em cada Transação Alavancada será tratado, para os fins deste Termo de Adesão, como uma operação de crédito individual.

2.1.2. Para os fins de cada operação de crédito individual, a cada Transação Alavancada, ocorrerá o desembolso de um limite suficiente para a sua cobertura, considerando o Limite Disponível, o qual se tornará o Limite Utilizado. Este será concedido apenas no 2º (segundo) dia consecutivo em que houver saldo negativo na conta de registro do Cliente na XPI CCTVM em razão da Transações Alavancadas ("Conta XPI"), e somente caso o Cliente já tenha o Investimento Ampliado XP ativado, mediante assinatura deste Termo de Adesão, de modo que o Cliente ficará sujeito à multa correspondente a 1 (um) dia de saldo devedor na Conta XPI anterior ao desembolso do crédito.

2.1.3. O Limite Utilizado será creditado na conta do Cliente mantida no Banco XP ("Conta Banco XP") e transferido automaticamente para sua Conta XPI, sendo certo que o Cliente, desde já, autoriza o Banco XP a realizar tal transferência para a cobertura de cada Transação Alavancada contratada.

2.2. O Investimento Ampliado XP, por contar com um Limite Disponível, terá prazos de utilização, os quais corresponderão a 14 (quatorze) dias corridos contados da data de uso do Limite Utilizado, ou seja, no 2º (segundo) dia subsequente à data em que o Cliente realizar a Transação Alavancada, depois de 1 (um) dia negativo na Conta XPI. O Investimento Ampliado XP poderá ser renovado por iguais períodos sucessivos, desde que **limitado a, no máximo, 8 (oito) períodos de renovação**, a critério exclusivo do Banco XP, ou seja, até o Limite Máximo de Renovação (abaixo definido).

2.3. Sobre o valor do Limite Utilizado na contratação de cada Transação Alavancada incidirão juros remuneratórios correspondentes à taxa pré-fixada indicada em <https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf>, calculados de forma exponencial, *pro rata temporis*, capitalizados diariamente, com base em um ano de 360 dias corridos, conforme fórmula disposta em <https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf> ("Juros Remuneratórios").

2.3.1. Os Juros Remuneratórios incidirão sobre o valor do Limite Utilizado e seu cálculo será feito com base no número de dias corridos do período compreendido entre: **(A)** a data de ocorrência da respectiva Transação Alavancada, considerando, inclusive, os dias decorridos entre a sua realização e a data de desembolso do Limite Utilizado; e **(B.1)** 14 (QUATORZE) DIAS CORRIDOS DA DATA QUE SE INICIOU O USO DO LIMITE UTILIZADO, EM RELAÇÃO À RESPECTIVA TRANSAÇÃO ALAVANCADA ("Data Final do Período"), ou **(B.2)** a data do efetivo pagamento e liquidação da respectiva Transação Alavancada, o que ocorrer primeiro.

2.3.2. O Banco XP poderá alterar os Juros Remuneratórios mediante atualização da informação em <https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf> e comunicação ao Cliente com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência por e-mail enviado para o endereço eletrônico constante do cadastro do Cliente ou por qualquer outra forma de contato usualmente utilizada pelo Banco XP em sua comunicação com seus clientes.

2.4. O INVESTIMENTO AMPLIADO XP NÃO É UM CRÉDITO ROTATIVO. O Cliente deverá solicitar a liquidação do Limite Utilizado em cada Transação Alavancada, respeitando os horários indicados no site <https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf>, via Plataforma XP ou por meio de solicitação junto aos correspondentes bancários do Banco XP, exceto em caso de Execução Obrigatória (conforme abaixo definida).

2.4.1. Não obstante a obrigação prevista anteriormente, o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, estabelecer procedimentos para viabilizar mecanismos automatizados de liquidação do Limite Utilizado em cada Transação Alavancada, o qual poderá ser habilitado ou desabilitado, conforme o caso, pelo Cliente

mediante procedimento indicado no site <https://rotaveloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iexp.pdf>.

2.4.2. Caso o valor do Limite Utilizado em cada Transação Alavancada, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos aplicáveis, não tenha sido integralmente liquidado pelo Cliente até a Data Final do Período anterior, o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério e até o Limite Máximo de Renovação (conforme abaixo definido), renovar o Limite Utilizado em cada Transação Alavancada, por iguais períodos sucessivos, por meio de simples comunicação enviada ao Cliente informando sobre tal renovação, exceto se o Cliente **(i)** deixar de ser um Cliente Enquadrado; ou **(ii)** quitar integralmente os valores em aberto relativos ao Limite Utilizado.

2.4.3. Em caso de renovação do Limite Utilizado, o Banco XP, até o primeiro dia útil seguinte da Data Final do Período, informará ao Cliente o Custo Efetivo Total – CET do Limite Utilizado para o seu novo período de vigência por meio da Plataforma XP, por e-mail enviado para o endereço eletrônico constante do cadastro do Cliente ou por qualquer outra forma de contato usualmente utilizada pelo Banco XP em sua comunicação com seus clientes.

2.4.3.1. Os Juros Remuneratórios referentes ao período anterior serão incorporados ao valor de principal do Limite Utilizado na respectiva Transação Alavancada a cada renovação do Limite Utilizado até sua liquidação e encerramento.

2.4.4. Sem prejuízo das condições acima descritas para a renovação do Limite Utilizado, o Limite Utilizado em cada Transação Alavancada estará **limitado a, no máximo, 8 (oito) períodos de renovação** (“Limite Máximo de Renovação”). Dessa forma, com relação ao Limite Utilizado que tenha atingido o Limite Máximo de Renovação, caso não haja quitação integral dos valores em aberto na Data Final do Período nos termos e condições abaixo descritos o Cliente estará constituído em mora e sujeito aos encargos e à Execução Obrigatória na forma prevista neste Termo de Adesão.

2.5. O Limite Utilizado em cada Transação Alavancada, incluindo eventuais renovações, na forma descrita acima, estará sujeito à tributação na forma das leis e normas vigentes.

2.6. Em caso de liquidação do Limite Utilizado, por iniciativa do Cliente ou do Banco XP, por uma ou mais Transações Alavancadas, o Cliente deverá disponibilizar recursos suficientes na Conta XPI, para que sejam, ato contínuo transferidos à Conta Banco XP para a sua devida quitação.

2.6.1. Deste modo, o Cliente, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, autoriza o débito de valores, a movimentação financeira, a liquidação ou resgate dos Ativos Elegíveis, pelo Banco XP e/ou pela XPI CCTVM, por meio da Conta Banco XP ou pela Conta XPI, respectivamente, para quitação do Limite Utilizado, podendo, estes últimos, para tanto, transferirem o saldo oriundo dessas liquidações necessário para a Conta Banco XP para quitar as obrigações decorrentes do Limite Utilizado.

2.6.2. Sem prejuízo do acima disposto, o Cliente autoriza inequívoca e expressamente o débito de quaisquer valores relacionados ao Limite Utilizado, nos termos deste Termo de Adesão, de sua Conta Banco XP, ou quaisquer outras contas que o Cliente tenha junto ao Grupo XP, incluindo a Conta XPI, bem como a realizar quaisquer movimentações que sejam necessárias para esses fins, a qualquer tempo.

2.6.3. Caso o Banco XP não renove o Limite Utilizado ou caso o Limite Utilizado tenha atingido o Limite Máximo de Renovação, o Cliente deverá liquidar o valor do Limite Utilizado em aberto na respectiva Data Final do Período, acrescido dos Juros Remuneratórios e demais encargos incidentes, se houver.

2.6.4. Caso o Cliente não disponha de valores suficientes na Conta Banco XP e/ou na Conta XPI, o Limite Utilizado não será liquidado, de forma que o Cliente continuará sujeito à cobrança dos encargos previstos neste Termo de Adesão e, na hipótese da Cláusula 2.5.2, ficará caracterizada sua mora.

2.7. O Cliente deverá manter depositados ou custodiados com o Banco XP, a XPI CCTVM e demais empresas do Grupo XP, a todo momento até a liquidação integral dos valores devidos, saldo em conta, ativos financeiros, valores mobiliários ou outros bens ou direitos em montante igual ou superior a, no mínimo, o percentual indicado em <https://rotaveloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iexp.pdf> incidente sobre o Limite Utilizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, tributos e encargos que também venham a incidir sobre as Transações Alavancadas (“Cobertura do Limite Utilizado”). A verificação da Cobertura do Limite Utilizado será feita de acordo com metodologia de cálculo indicada em <https://rotaveloan->

static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf e na legislação aplicável. Enquanto o Cliente encontrar-se em cumprimento com a Cobertura do Limite Utilizado será considerado um “Cliente Enquadrado”.

2.7.1. O CLIENTE ESTARÁ DESENQUADRADO QUANDO O VALOR DO LIMITE UTILIZADO EXCEDER A COBERTURA DO LIMITE UTILIZADO (“VALOR DESENQUADRADO”) MOMENTO NO QUAL O VALOR DESENQUADRADO SE TORNARÁ IMEDIATAMENTE EXIGÍVEL. EM TAL HIPÓTESE, O BANCO XP COMUNICARÁ AO CLIENTE SEU DESENQUADRAMENTO POR MEIO DA PLATAFORMA XP, POR E-MAIL ENVIADO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTANTE DO CADASTRO DO CLIENTE OU POR QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTATO USUALMENTE UTILIZADA PELO BANCO XP EM SUA COMUNICAÇÃO COM OS CLIENTES (“AVISO DE DESENQUADRAMENTO”).

2.7.2. A PARTIR DA DATA DE ENVIO DO AVISO DE DESENQUADRAMENTO, O BANCO XP PODERÁ TOMAR TODAS AS MEDIDAS NECESSÁRIAS PARA A QUITAÇÃO DO VALOR DESENQUADRADO E/OU DE QUAISQUER TRANSAÇÕES ALAVANCADAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, A EXECUÇÃO, VENDA, RESGATE CESSÃO, ALIENAÇÃO, LIQUIDAÇÃO OU TRANSFERÊNCIA DE TODOS E QUAISQUER RECURSOS, ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS OU DIREITOS A QUALQUER MOMENTO DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NAS CONTAS DO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XPI CCTVM E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO XP, BEM COMO A EXECUÇÃO DAS OPERAÇÕES OPOSTAS ÀS POSIÇÕES ABERTAS, A PREÇO DE MERCADO, PARA ENCERRAMENTO DAS POSIÇÕES ABERTAS, INCLUINDO, CONFORME NECESSÁRIO, A LIQUIDAÇÃO INTEGRAL DE UMA OU MAIS TRANSAÇÕES ALAVANCADAS, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER AVISO, NOTIFICAÇÃO OU CONSENTIMENTO, PRÉVIO OU POSTERIOR, AO CLIENTE (“EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA”). NA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, AS TRANSAÇÕES ALAVANCADAS SERÃO LIQUIDADAS SEGUINDO A ORDEM CRONOLÓGICA DE SUAS CONTRATAÇÕES, DE MODO QUE A LIQUIDAÇÃO OCORRERÁ DAS TRANSAÇÕES MAIS ANTIGAS PARA AS MAIS RECENTES.

2.7.2.1. ASSIM SENDO, DE ACORDO COM A CLÁUSULA 2.6.2 ACIMA, NOS TERMOS DO ARTIGO 66-B, DA LEI 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965, E DO ARTIGO 26, DA LEI 12.810, DE 15 DE MAIO DE 2013 (CONFORME ALTERADOS DE TEMPOS EM TEMPOS), O CLIENTE DECLARA-SE CIENTE QUE A POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA PELO BANCO XP É CONDIÇÃO ESSENCIAL PARA A CONCESSÃO DO LIMITE DISPONÍVEL. DESSA FORMA, AO ADERIR A ESTE TERMO DE ADESÃO E CONTRATAR AS TRANSAÇÕES ALAVANCADAS, O CLIENTE, DE FORMA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, ALIENA OU CEDE FIDUCIARIAMENTE EM GARANTIA, CONFORME APLICÁVEL DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUAISQUER SALDOS, RECURSOS, ATIVOS FINANCEIROS, VALORES MOBILIÁRIOS E DEMAIS BENS OU DIREITOS (“ATIVOS EM GARANTIA”) A QUALQUER MOMENTO DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NAS CONTAS DO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XPI CCTVM E DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO XP, INCLUINDO VALORES APLICADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MODALIDADES PGBL OU VGBL (EM CONJUNTO, AS “GARANTIAS”), POR TODO O PERÍODO DE USO DO LIMITE UTILIZADO, SENDO CERTO QUE OS ATIVOS EM GARANTIA ENCONTRAM-SE, E ENCONTRAR-SE-ÃO DURANTE TODO O REFERIDO PERÍODO DE USO DO LIMITE UTILIZADO, DEVIDAMENTE INDIVIDUALIZADOS E IDENTIFICADOS NOS SISTEMAS DO BANCO XP, XPI CCTVM OU DAS DEMAIS EMPRESAS DO GRUPO XP, CONFORME O CASO, OBSERVADO O QUANTO INDICADO NA CLÁUSULA 2.6.2.14.1 ABAIXO.

2.7.2.2. O VALOR DAS GARANTIAS BLOQUEADAS SERÁ CALCULADO PELA XP CONFORME SUAS POLÍTICAS DE CRÉDITO, E OS DIREITOS, VALORES, SALDOS, RECURSOS, ATIVOS FINANCEIROS, TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS QUE ESTEJAM DEPOSITADOS, CUSTODIADOS OU REGISTRADOS NA(S) CONTA(S) MANTIDA(S) PELO CLIENTE JUNTO AO BANCO XP, À XPI CCTVM E/OU QUALQUER SOCIEDADE DO GRUPO XP, A SEREM BLOQUEADOS A TÍTULO DE GARANTIAS SERÃO DEFINIDOS CONFORME OS CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS DE ADMINISTRAÇÃO DE RISCOS PREVISTOS NAS POLÍTICAS INTERNAS E MANUAIS DO GRUPO XP, TENDO EM VISTA: (I) SEU VALOR DE MERCADO, (II) O RISCO DE CRÉDITO DOS RESPECTIVOS EMISSORES, E (III) SEUS NÍVEIS DE LIQUIDEZ, INCLUSIVE PARA EFEITOS DE VENDA FORÇADA, DESTE MODO O VALOR DAS GARANTIAS PODERÁ VARIAR.

2.7.2.3. PARA FINS DA MANUTENÇÃO DAS GARANTIAS, VISANDO A SATISFAÇÃO DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, EVENTUAIS SOLICITAÇÕES DE MOVIMENTAÇÃO NAS CONTAS DO CLIENTE MANTIDAS JUNTO AO GRUPO XP EM DESACORDO COM AS CLÁUSULAS ANTERIORES PODERÃO SER REJEITADAS PELO BANCO XP, PELA XPI CCTVM OU POR OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP. Nesses casos, o CLIENTE SERÁ INFORMADO SOBRE A RECUSA DA TENTATIVA DE MOVIMENTAÇÃO DE ATIVOS EM GARANTIA.

2.7.2.4. O CLIENTE ENTENDE E CONCORDA QUE A CONSTITUIÇÃO E O BLOQUEIO DAS GARANTIAS, CONFORME PREVISTO NESTA SEÇÃO, É CONDIÇÃO ESSENCIAL E INDISPENSÁVEL PARA QUE A XP LHE CONCEDA O INVESTIMENTO AMPLIADO XP.

2.7.2.5. A GARANTIA FIDUCIÁRIA AQUI CONSTITUÍDA INCLUIRÁ TODOS OS BENS, RECURSOS OU DIREITOS QUE O CLIENTE RECEBA, OU TENHA DIREITO A RECEBER, EM RELAÇÃO ÀS GARANTIAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO A: (I) RENDIMENTOS OU PROVENTOS, PAGOS EM BENS OU ESPÉCIE, INDEPENDENTEMENTE DA SUA NATUREZA RELATIVOS AOS ATIVOS EM GARANTIA; (II) DIREITOS DE SUBSCRIÇÃO OU AQUISIÇÃO DE TÍTULOS OU VALORES MOBILIÁRIOS; E (III) BENS E RECURSOS RECEBIDOS A TÍTULO DE RESGATE OU AMORTIZAÇÃO DE QUAISQUER TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, INCLUSIVE, DE COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, INCLUINDO NA HIPÓTESE DE LIQUIDAÇÃO/ENCERRAMENTO DE FUNDO DE INVESTIMENTO.

2.7.2.6. AS GARANTIAS, PARA OS FINS LEGAIS, PODERÃO SER IDENTIFICADAS POR MEIO DE EXTRATOS DAS CONTA XPI, CONTA BANCO XP, SALDOS DE CUSTÓDIA E CORRETAGEM, NOTAS DE INVESTIMENTO OU NOTAS DE RESGATES – QUE SERÃO DISPONIBILIZADAS AO CLIENTE E PODERÃO SER ACESSADAS, A QUALQUER MOMENTO, POR MEIO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO – E GARANTIRÃO O PAGAMENTO DO LIMITE UTILIZADO INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER PROVIDÊNCIA ADICIONAL PELO BANCO XP OU PELO CLIENTE.

2.7.2.7. NA HIPÓTESE DE NÃO CUMPRIMENTO PELO CLIENTE DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS NOS TERMOS NESTE TERMO DE ADESÃO E/OU SEU VENCIMENTO ANTECIPADO, O BANCO XP ESTÁ AUTORIZADO A ADOTAR TODAS AS MEDIDAS PREVISTAS EM LEI PARA COMPENSAÇÃO E/OU EXCUSSÃO DAS GARANTIAS, VISANDO A SATISFAÇÃO INTEGRAL DO LIMITE UTILIZADO E EVENTUAIS JUROS E/OU MULTAS PORVENTURA INCIDENTES PREVISTAS NESTE TERMO DE ADESÃO.

2.7.2.8. PARA FINS DA EXECUÇÃO DAS GARANTIAS AQUI CONSTITUÍDAS, O CLIENTE NOMEIA, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, O BANCO XP E AS OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP, COMO SEUS VERDADEIROS E BASTANTES PROCURADORES, COMO CONDIÇÃO ESSENCIAL DO NEGÓCIO ORIUNDO DESTES TERMOS DE ADESÃO, NOS TERMOS DOS ARTIGOS 684 E 685, DA LEI Nº. 10.406, DE 10 DE JANEIRO DE 2002 (CÓDIGO CIVIL), OUTORGANDO AO BANCO XP E OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP PLENOS PODERES E AUTORIDADE PARA AGIR EM NOME DO CLIENTE NA MAIS AMPLA MEDIDA PERMITIDA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA E, AINDA, MAS NÃO SE LIMITANDO, CONFERINDO-LHES, NESTE ATO, PODERES ESPECIAIS PARA, EM SEU NOME, POR OCASIÃO DO INADIMPLEMENTO DE QUALQUER OBRIGAÇÃO AQUI CONTIDA: (I) RESGATAR, VENDER, CEDER, TRANSFERIR OU, DE QUALQUER OUTRA FORMA, DISPOR DA TOTALIDADE OU PARTE DAS GARANTIAS, INCLUSIVE POR MEIO DA SOLICITAÇÃO DE RESGATE, EM NOME DO CLIENTE, DE VALORES APLICADOS EM PLANOS DE PREVIDÊNCIA PRIVADA NAS MODALIDADES PGBL OU VGBL, PELOS PREÇOS E DE ACORDO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES QUE CONSIDERAR ADEQUADOS, EM JUÍZO OU FORA DELE, POR MEIO DE OPERAÇÕES PÚBLICAS OU PRIVADAS; E (II) UTILIZAR OS RECURSOS DECORRENTES DO RESGATE OU DA ALIENAÇÃO DAS GARANTIAS PARA O PAGAMENTO, NO TODO OU EM PARTE, DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO OS JUROS REMUNERATÓRIOS INCIDENTES DURANTE O PERÍODO DE INADIMPLÊNCIA, BEM COMO EVENTUAIS ENCARGOS MORATÓRIOS E TRIBUTOS, PODENDO, PARA TANTO, ASSINAR QUALQUER DOCUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR, RECEBER O PREÇO E DAR QUITAÇÃO, INDEPENDENTEMENTE DE QUALQUER NOTIFICAÇÃO PRÉVIA AO CLIENTE.

2.7.2.9. OS PODERES OUTORGADOS PELO CLIENTE AO BANCO XP E/OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP, DE ACORDO COM ESTE TERMO, PERMANECERÃO VÁLIDOS DURANTE O PRAZO DE SUA VIGÊNCIA E DO ACORDO DE COMPENSAÇÃO CELEBRADO ENTRE O CLIENTE E XP.

2.7.2.10. NO CASO DE INADIMPLEMENTO, EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA OU VENCIMENTO ANTECIPADO (ABAIXO DEFINIDO) DO LIMITE DA CONTA, PELO CLIENTE, DE SUA OBRIGAÇÃO DE PAGAR INTEGRALMENTE E PONTUALMENTE AS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, FICA O BANCO XP, DESDE JÁ, AUTORIZADA EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A REter, BLOQUEAR, ALIENAR E/OU TRANSFERIR TODOS E QUAISQUER BENS, ATIVOS E DIREITOS DE PROPRIEDADE DO CLIENTE QUE ESTEJAM CUSTODIADOS, DEPOSITADOS E/OU DE QUALQUER FORMA SOB A POSSE DIRETA OU INDIRETA DO BANCO XP, DA XPI CCTVM OU DE OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP. NESSE CENÁRIO, O GRUPO XP FICA, DESDE LOGO, AUTORIZADO EXPRESSAMENTE PELO CLIENTE, DE MANEIRA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL, A: (I) VENDER OU LIQUIDAR TODOS E QUAISQUER RECURSOS, VALORES MOBILIÁRIOS, TÍTULOS E ATIVOS FINANCEIROS MANTIDOS OU CUSTODIADOS PERANTE TAIS INSTITUIÇÕES, PODENDO, INCLUSIVE, SOLICITAR EM NOME DO CLIENTE O RESGATE DE COTAS PERANTE ADMINISTRADORES OU DISTRIBUIDORES DE FUNDOS DE INVESTIMENTO, PARA QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS; E/OU (II) REALIZAR O DÉBITO, ATÉ MESMO POR MEIO DE LANÇAMENTOS PARCIAIS, DE TODOS E QUAISQUER RECURSOS MANTIDOS NA(S) CONTA(S) DE TITULARIDADE DO CLIENTE PERANTE O BANCO XP, A XPI CCTVM OU OUTRAS ENTIDADES DO GRUPO XP (INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, À CONTA BANCO XP E À CONTA XPI CCTVM) PARA PROCEDER A QUITAÇÃO TOTAL OU PARCIAL DAS OBRIGAÇÕES GARANTIDAS, INCLUINDO, MAS NÃO SE LIMITANDO, PROCEDER AO DÉBITO DE QUAISQUER VALORES FUTUROS, APÓS A EXCUSSÃO DAS GARANTIAS ANTERIORMENTE HAVIDAS EM CONTA.

2.7.2.11. UMA VEZ REALIZADO O PAGAMENTO DAS OBRIGAÇÕES AQUI DEVIDAS, A XP AUTORIZARÁ A LIBERAÇÃO DAS GARANTIAS NA PROPORÇÃO DO PAGAMENTO DO VALOR QUE SEJA REALIZADO.

2.7.2.12. O BANCO XP OBSERVARÁ A ORDEM INDICADA NA [HTTPS://ROTATIVOLOAN-STATIC.XPI.COM.BR/INVESTIMENTOAMPLIADO/MANUAL/MANUAL-IAXP.PDF](https://rotativoloan-static.xpi.com.br/investimentoampliado/manual/manual-iaxp.pdf) PARA O REGISTRO DAS GARANTIAS, LIQUIDAÇÃO DAS TRANSAÇÕES ALAVANCADAS E/OU PARA A REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, EXCETO SE, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, O BANCO XP DETERMINAR QUE SERIA MAIS BENÉFICO AO PATRIMÔNIO DO CLIENTE ADOTAR OUTRA ORDEM.

2.7.2.13. O BANCO XP PODERÁ, A SEU EXCLUSIVO CRITÉRIO, CASO ENTENDA NECESSÁRIO PARA MITIGAR O RISCO DE CRÉDITO DECORRENTE DA CONCESSÃO DO LIMITE DISPONÍVEL, REGISTRAR QUALQUER DAS GARANTIAS NO SISTEMA DE ÔNUS E

GRAVAMES DA B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO OU NOS CARTÓRIOS COMPETENTES, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. A FALTA DE TAL REGISTRO, NO ENTANTO, NÃO RESTRINGIRÁ O DIREITO DO BANCO XP DE REALIZAR A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.

2.7.2.13.1. AS GARANTIAS, PARA TODOS OS FINS LEGAIS, INCLUSIVE PARA REALIZAÇÃO DO REGISTRO, PODERÃO SER IDENTIFICADAS POR MEIO DE EXTRATOS DE CONTAS, NOTAS DE INVESTIMENTO OU NOTAS DE RESGATES DISPONIBILIZADAS AO CLIENTE E QUE PODERÃO SER ACESSADAS, A QUALQUER MOMENTO, POR MEIO DA PLATAFORMA XP, SEM PREJUÍZO DE SEREM ENVIADAS AO CLIENTE EM OUTROS FORMATOS.

2.7.2.13.2. O BANCO XP COMUNICARÁ O CLIENTE POR MEIO DA PLATAFORMA XP, POR E-MAIL ENVIADO PARA O ENDEREÇO ELETRÔNICO CONSTANTE DO CADASTRO DO CLIENTE OU POR QUALQUER OUTRA FORMA DE CONTATO USUALMENTE UTILIZADA PELO BANCO XP EM SUA COMUNICAÇÃO COM O CLIENTE, SOBRE O REGISTRO DE QUALQUER DAS GARANTIAS. PARA OS FINS LEGAIS, REFERIDOS E-MAILS E/OU COMUNICAÇÕES FARÃO PARTE INTEGRANTE E INDISSOCIÁVEL DESTES TERMOS DE ADESÃO COMO SE NELES ESTIVESSEM TRANSCRITOS, RESSALVADO QUE A NÃO REALIZAÇÃO DESSA COMUNICAÇÃO NÃO LIMITARÁ A EFICÁCIA DAS GARANTIAS OU A REALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.

2.7.2.13.3. ALÉM DOS VALORES PREVISTOS NA CLÁUSULA 2.6.2, OS VALORES OBTIDOS COM A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA TAMBÉM SERÃO APLICADOS NA LIQUIDAÇÃO DE QUAISQUER CUSTOS, DESPESAS, TAXAS, EMOLUMENTOS, CORRETAGENS E/OU ENCARGOS INCORRIDOS PELO BANCO XP COM A EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA.

2.7.3. EM CASO DE EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA, OS JUROS REMUNERATÓRIOS, TRIBUTOS, MULTAS E ENCARGOS INCIDIRÃO SOBRE O VALOR DESENQUADRADO ATÉ A DATA EM QUE OS RECURSOS ORIUNDOS DA EXECUÇÃO OBRIGATÓRIA SEJAM DEVIDAMENTE DISPONIBILIZADOS AO BANCO XP.

2.8. Além do previsto na Cláusula 2.6 acima, o Cliente declara-se ciente que o Limite Utilizado será considerado vencido antecipadamente, de forma integral, e se tornará imediatamente exigível, ficando o Banco XP autorizado a tomar as medidas necessárias à Execução Obrigatória, nas seguintes hipóteses:

- (i) ocorrência de qualquer das hipóteses mencionadas nos artigos 333 e 1.425 da Lei 10.406/2002 (“Código Civil”);
- (ii) descumprimento, pelo Cliente, de qualquer obrigação, pecuniária ou não, assumida neste Termo de Adesão;
- (iii) descumprimento ou vencimento antecipado de qualquer outro contrato, cédula ou instrumento firmado pelo Cliente com o Banco XP ou com qualquer outra sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Banco XP, incluindo, mas não se limitando, a XPI CCTVM;
- (iv) vencimento antecipado de qualquer contrato, cédula ou instrumento firmado pelo Cliente com qualquer terceiro;
- (v) for apurado qualquer descumprimento, falsidade, imprecisão, incorreção ou omissão imputável ao Cliente em qualquer declaração, informação ou documento que houver sido firmado, prestado ou entregue pelo Cliente;
- (vi) caso o Cliente solicite, ao Banco XP e/ou a XPI CCTVM, a transferência dos Ativos, incluindo solicitações de transferência de custódia;
- (vii) em caso de morte, interdição judicial, insolvência, falência ou recuperação judicial do Cliente, conforme aplicável;
- (viii) caso, por qualquer motivo, o presente Termo de Adesão seja rescindido, invalidado, anulado ou, de qualquer forma, extinto; e/ou
- (ix) caso seja verificado pelo Banco XP eventuais irregularidades na utilização dos recursos oriundos do crédito disponibilizado pelo Investimento Ampliado.

2.9. Qualquer quantia devida e não paga no respectivo vencimento, inclusive na hipótese de vencimento antecipado do Limite Utilizado, será considerada automaticamente em mora. A configuração da mora independe de qualquer aviso, notificação ou interpelação ao Cliente, resultando do simples inadimplemento. Sobre as quantias devidas e não pagas, incidirão os Juros Remuneratórios acima indicados,

desde a data do pagamento devido e não realizado, inclusive, até a data do seu efetivo pagamento, aos quais serão acrescidos os seguintes encargos moratórios: (i) multa de 2% (dois por cento) incidente sobre os valores devidos e não pagos nas respectivas datas; e (ii) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Os juros moratórios incidirão sobre os valores devidos e não pagos **já acrescidos** dos Juros Remuneratórios e da multa. Em adição aos valores acima, poderão ser acrescidos e cobrados do Cliente, eventuais despesas de cobrança da dívida, bem como dos custos incorridos com a execução das Garantias, tanto na fase extrajudicial como na fase judicial, incluindo, entre outros, gastos com reconhecimento de firmas, telefonemas, notificações, inscrições e registros em cartórios ou em órgãos de proteção de crédito, honorários de empresas de cobrança ou de escritórios de advocacia e execução das Garantias.

2.10. O Cliente poderá, a qualquer tempo, efetuar a liquidação integral antecipada do Limite Utilizado em qualquer Transação Alavancada em aberto, desde que comunique sua intenção ao Banco XP na área logada do Cliente na Plataforma XP, seus canais de atendimento oficiais ou por meio de solicitação junto aos correspondentes bancários do Banco XP, desde que devidamente autorizados para tanto.

2.10.1. Em até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação mencionada acima, o Banco XP efetuará o cálculo do montante para pagamento antecipado e o informará ao Cliente. Na mesma data em que for informado do montante para pagamento antecipado, o Cliente deverá disponibilizar os recursos necessários em sua Conta XPI até as 14h00 (quatorze horas) e comunicar o Banco XP, caso contrário, a solicitação de liquidação antecipada será desconsiderada pelo Banco XP e, caso o Cliente deseje seguir com a liquidação antecipada em data futura, este deverá enviar uma nova comunicação ao Banco XP na forma estabelecida na Cláusula acima.

2.10.2. O valor de principal não amortizado, acrescido dos Juros Remuneratórios, serão calculados de forma proporcional ao tempo decorrido entre a data da respectiva Transação Alavancada até a data da liquidação antecipada, em conformidade com o disposto na legislação e regulamentação vigentes, incluindo, mas não se limitando, a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.516, de 6 de dezembro de 2007.

2.10.3. O Cliente desde já se declara ciente de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e recolhidos pelo Banco XP caso haja o pagamento antecipado de qualquer Transação Alavancada.

2.11. O Cliente poderá: (i) solicitar a suspensão da contratação de Transações Alavancadas; ou (ii) desabilitar o Investimento Ampliado XP de sua Conta Banco XP e encerrar o presente Termo de Adesão, a qualquer tempo, de forma que, para ambas opções, o Cliente deverá seguir as orientações e condições indicadas pelo Banco XP na Plataforma XP, no site <https://experiencia.xpi.com.br/credito/servicos-express/#/iexp> ou por qualquer outra forma de contato usualmente utilizada pelo Banco XP em sua comunicação com seus clientes, desde que o Cliente esteja quites com as obrigações aqui contidas ou se comprometa a efetivá-las.

2.11.1. O Investimento Ampliado XP não será necessariamente desabilitado ou suspenso caso o Cliente não cumpra as orientações e condições indicadas pelo Banco XP, mas o Banco XP poderá, a seu exclusivo critério, deliberar encerramento ou cancelamento do Investimento Ampliado XP caso assim entenda necessário ou em razão de qualquer descumprimento ou suspeita de não-conformidade de *compliance* e/ou fraudes.

2.12. O CLIENTE TEM CIÊNCIA DE QUE O ATRASO NO PAGAMENTO DE QUAISQUER VALORES DEVIDOS NOS TERMOS DESTES TERMOS DE ADESÃO PODERÁ ENSEJAR A INSCRIÇÃO DO SEU NOME E CPF NOS BANCOS DE DADOS DOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO, OBSERVADA A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E O QUANTO PREVISTO NO CONTRATO DA CONTA BANCO XP.

3. DECLARAÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. Considerando os riscos inerentes à realização das Transações Alavancadas, o Cliente declara e garante que:

- (i) é pessoa plenamente capaz e com poderes para contrair obrigações e realizar o quanto previsto no escopo deste Termo de Adesão;
- (ii) tem conhecimento e experiência no mercado financeiro, suficientes e necessários para entender a estrutura das Transações Alavancadas;
- (iii) está ciente dos riscos inerentes às Transações Alavancadas, incluindo o fato de que este é um produto oneroso, que pode acarretar endividamento, risco de perdas significativas, tendo plena

capacidade financeira para assumir as obrigações que venham a ser exigíveis em decorrência das Transações Alavancadas, ainda que em cenários econômicos adversos, bem como capacidade técnica para cumprir todas as obrigações estabelecidas neste Termo de Adesão;

- (iv) decidiu de forma independente, por sua conta e risco, celebrar cada uma das Transações Alavancadas, sendo responsável pela decisão de contratação das Transações Alavancadas e por eventuais perdas (de qualquer natureza) decorrentes de tal contratação;
- (v) reconhece se tratar de um investidor com perfil adequado para contratação das Transações Alavancadas;
- (vi) a realização das Transações Alavancadas sujeita o Cliente aos riscos inerentes às operações realizadas nos mercados financeiro e de capitais, incluindo flutuações de preço e de cotações de mercado, bem como riscos de mercado, crédito e de liquidez, que poderão gerar perda financeira e patrimonial relevante ao Cliente, não podendo o Banco XP ou qualquer outra sociedade pertencente ao mesmo grupo econômico do Banco XP, em qualquer hipótese, serem responsabilizados por qualquer perda ou prejuízo sofridos pelo Cliente em decorrência das Transações Alavancadas, nem por qualquer depreciação dos bens existentes na carteira do Cliente;
- (vii) está ciente que ainda que o produto Investimento Ampliado XP esteja compatível com seu perfil de investimento no momento da aceitação deste Termo de Adesão, é possível que, a depender da composição da carteira do Cliente no momento da efetivação das Transações Alavancadas e respectiva entrada dos ativos objeto das Transações Alavancadas na sua custódia, ocorra um desenquadramento passivo do seu perfil de investidor e da pontuação de risco a ele atribuída frente à composição da sua carteira;
- (viii) acompanhará de forma contínua as Transações Alavancadas contratadas;
- (ix) o Banco XP não assume qualquer responsabilidade por falhas e/ou interrupções nos sistemas eletrônicos dos mercados nos quais forem liquidadas as Transações Alavancadas;
- (x) seu login, senha pessoal de acesso, assinatura eletrônica e código token utilizados na Plataforma XP são pessoais e intransferíveis, razão pela qual o Cliente não fornecerá tais informações a terceiros e terá cuidado ao utilizar computadores e redes públicas desconhecidas e/ou de terceiros, bem como ao gravar senhas de forma automática em computadores, telefones celulares, tablets, serviços de armazenamento na nuvem ou qualquer outra forma, sendo que o Banco XP não assume qualquer responsabilidade nesse sentido;
- (xi) está ciente dos custos e despesas decorrentes deste Termo de Adesão;
- (xii) está ciente que os recursos decorrentes do Investimento Ampliado XP não deverão ser utilizados para atividades irregulares ou ilícitas ou que não estejam aderentes a eventuais acordos e ou políticas de investimento que o Cliente esteja sujeito;
- (xiii) está ciente que o Banco XP poderá, a qualquer tempo, com o objetivo de atender à legislação e regulamentação brasileira relativas às práticas de combate aos crimes de lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, solicitar ao Cliente informações e documentos relativos à sua capacidade financeira, atividade econômica, operações financeiras e demais assuntos relacionados, direta ou indiretamente, ao Cliente, obrigando-se o Cliente a atender essas solicitações; e
- (xiv) está ciente que, caso deixe de liquidar débitos decorrentes das Transações Alavancadas, terá seu nome incluído no rol de comitentes inadimplentes, ficando impedido de operar enquanto não quitar seus débitos, nos termos da regulamentação aplicável.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. Indenização. O Cliente concorda em isentar e indenizar, defender e manter o Banco XP e seus respectivos diretores, agentes, sócios e funcionários indenizados de qualquer prejuízo, responsabilidade, ação judicial ou demanda, incluindo honorários advocatícios, devidos a ou decorrentes do uso indevido do

Investimento Ampliado XP ou de violação deste Termo de Adesão, incluindo a inexatidão de qualquer declaração nele prestada, ou de conduta ilícita.

4.2. Transações Ilícitas. Sem prejuízo das demais disposições do presente Termo de Adesão (em especial, as disposições acerca do vencimento antecipado), o Banco XP poderá bloquear ou cancelar a contratação de Transações Alavancadas, bem como promover a rescisão do presente Termo de Adesão, caso fique constatado que os recursos do Investimento Ampliado XP foram usados para realizar transações direta ou indiretamente proibidas por lei ou regulamentação infralegal vigente.

4.3. Cessão. O Cliente não poderá ceder os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Adesão. O Banco XP poderá, independentemente de qualquer aviso ou notificação ao Cliente, ceder seus direitos oriundos do presente Termo de Adesão, no todo ou em parte, a empresas de seu grupo econômico ou não, a qualquer momento.

4.4. Tolerância. A tolerância de uma Parte relativamente ao descumprimento de qualquer das obrigações da outra não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, constituindo mera liberalidade, que não impedirá a parte tolerante de exigir da outra Parte seu cumprimento, a qualquer tempo.

4.5. Acesso ao SCR. O Cliente autoriza o Banco XP: **(i)** a consultar todos os seus dados e informações constantes do Sistema de Informações de Crédito ("SCR"), gerenciado pelo BACEN, e dos sistemas que venham a complementá-lo e/ou a substituí-lo, a qualquer tempo, inclusive quando do momento do cadastro e sua atualização, análise de limite ou contratação de quaisquer serviços e/ou operações; e **(ii)** fornecer ao BACEN informações sobre dívidas, obrigações, coobrigações e garantias de responsabilidade do Cliente, em especial aquelas constantes deste Termo de Adesão, para inserção no SCR.

4.5.1. Em complemento à Cláusula acima, o Cliente se declara ciente que **(i)** o SCR tem por finalidade fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e propiciar intercâmbio de informações entre essas instituições com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; **(ii)** o Banco XP poderá ter acesso aos dados constantes em seu nome no SCR por meio do sistema de *Registrato* do Banco Central do Brasil; **(si)** pedidos de correções, de exclusões e de manifestações de discordância quanto às informações constantes no SCR deverão ser dirigidas ao Banco XP, por meio de requerimento escrito e fundamentado, ou, quando for o caso, pela respectiva decisão judicial, quando Banco XP tiver sido o responsável pelo envio das informações ao SCR; **(vi)** a consulta sobre qualquer informação ao SCR depende de sua prévia autorização, e **(v)** mais informações sobre o SCR podem ser obtidas em consulta à página da internet do BACEN: www.bcb.gov.br.

4.6. Cadastro Positivo. O Cliente autoriza o Banco XP a realizar a abertura de cadastro e a devida prestação de informações a banco(s) de dados ("Cadastro Positivo") com a finalidade de subsidiar a concessão de crédito, a realização de venda a prazo ou de outras transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, nos termos e para os fins autorizados e previstos na Lei nº 12.414, de 09 de junho de 2011, conforme alterada, e na sua regulamentação. O Cliente poderá solicitar a sua exclusão do Cadastro Positivo a qualquer momento, por meio de um dos canais de atendimento previstos no Contrato.

4.7. Alterações. As Cláusulas e condições previstas neste Termo de Adesão poderão ser alteradas pelo Banco XP, independentemente da anuência do Cliente, conforme sejam comunicadas ao Cliente por meio de quaisquer canais rotineiramente utilizados pelo Banco XP, incluindo, mas não limitado, à Plataforma XP. Tais alterações passarão a vigorar automaticamente na data em que o Cliente for comunicado acerca das alterações deste Termo de Adesão. Caso não esteja de acordo com as alterações, o Cliente poderá solicitar a liquidação do Limite Utilizado em cada Transação Alavancada em aberto, e após tal liquidação solicitar a desabilitação do Investimento Ampliado XP de sua Conta Banco XP e encerrar o presente Termo de Adesão.

4.8. Assinatura Digital. O Cliente reconhece e concorda expressamente que a inserção de suas senhas pessoais, uso de biometria facial ou *token*, aceite na Plataforma XP e/ou outras formas de assinatura eletrônica deste Termo de Adesão, incluindo por meio da Plataforma XP, constituem forma legítima e suficiente para a comprovação de sua identidade e da validade de sua declaração de vontade em celebrar este Termo de Adesão, nos termos aqui dispostos.

4.9. Sucessão. O presente Termo de Adesão obriga as Partes contratantes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

5. LEI APLICÁVEL E FORO

- 5.1. Lei Aplicável. Todas as disposições deste Termo de Adesão são regidas pelas leis vigentes no Brasil.
- 5.2. Foro. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões relativas ao presente Termo de Adesão, sem prejuízo do Cliente optar pelo foro de seu domicílio.

DOCUMENTO REGISTRADO ELETRONICAMENTE PARA FINS DE PUBLICIDADE E/OU EFICÁCIA CONTRA TERCEIROS SOB Nº 2.279.650 EM 04/12/2024 NESTE 10º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DA COMARCA DE SÃO PAULO
